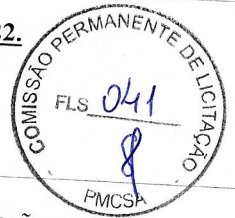


FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Dispensa nº 018/PMCSA-SME/2022.

- Inexigibilidade nº



1 - ENQUADRAMENTO LEGAL Inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;

2 - CONTRATADO: Espólio de Maria Antônia da Cunha, representado pela Inventariante, a Sra. Maria Francisca de Assis da Cunha., inscrita no CPF: 480.083.464-34.

3 - OBJETO RESUMIDO: Locação do imóvel situado na Granja Morada Nova, S/n, Loteamento Morada Nova, Cabo de Santo Agostinho -PE, CEP: 54590-000, destinado ao funcionamento da Escola Municipal da Amaro Pê Cavalcanti.

4 - VALOR CONTRATADO: O valor mensal é R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).

5 - MODALIDADE: Dispensável.

6 - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.116.8.226

7 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90-36

8 - RAZÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93):

A solicitação dar-se-á em virtude do Município necessitar firmar contrato de Locação de imóvel, no endereço supramencionado, destinado ao funcionamento da Escola Municipal da Amaro Pê Cavalcanti, através da Dispensa nº 018/PMCSA-SME/2022, com prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do Contrato. Com fito na documentação necessária apresentada tempestivamente para instrução do processo, e conforme o que preceitua o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual possibilita a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, mediante avaliação prévia. Diante deste diapasão, constata-se a possibilidade jurídica de contratação por Dispensa de processo licitatório.

9 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (Artigo 26, inciso III, da Lei nº 8.666/93):

O preço contratado é compatível com o valor de mercado, segundo Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, da lavra do Perito Avaliador Responsável, o Sr. Alcécio Almeida Júnior, regularmente inscrito no CNAI sob o n.º 6591 - D, documento este como parte integrante do processo.

10 - PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 242/2022: em anexo

Cabo de Santo Agostinho/PE, 24/11/2022.

*Flávia Thalassa*  
Flávia Thalassa da Silva Barreto  
Advogada OAB 36.031 - D

11 - RATIFICAÇÃO PELA ORDENADORA DE DESPESA / AUTORIDADE SUPERIOR:

Ratifica-se, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.564 de 14 de junho de 2017, a presente despesa:

Cabo de Santo Agostinho/PE, 24/11/2022.

*Heberte Lamarck*  
Heberte Lamarck Gomes da Silva  
Secretário Municipal de Educação

